

Fogueiros motoristas:		
Cabo	1	
Marinheiros	9	
Primeiros-grumetes	4	14
Radiotelegrafistas:		
Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	5
Radaristas:		
Marinheiro	1	
Primeiro-grumete	1	2
Electricistas:		
Primeiro-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiros-grumetes	4	8
Carpinteiro:		
Segundo-sargento		1
Manobra:		
Sargento-ajudante	1	
Primeiro-sargento	1	
Segundos-sargentos	4	
Cabos	2	
Marinheiros	32	
Primeiros-grumetes	40	80
Sinaleiros:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Primeiro-grumete	1	4
Enfermeiro:		
Primeiro-sargento		1
Clarim:		
Marinheiro		1
Abastecimento:		
Primeiro-sargento	1	
Segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	3	
Primeiros-grumetes	2	8
Fuzileiros:		
Segundo-sargento	(b) 1	
Marinheiro	(b) 1	2
Despenseiros:		
Primeiros-despenseiros	(c) 2	
Segundo-despenseiro	1	3
Cozinheiros:		
Primeiros-cozinheiros	(c) 2	
Segundos-cozinheiros	3	5
Criados:		
Primeiros-criados	2	
Segundos-criados	(c) 4	6

Padeiros:

Padeiros	(a) 2
	163

Notas

(a) Somente quando a comissão do navio o justificar.
 (b) Devem estar habilitados com o curso de especialização em monitor. Podem ser de qualquer classe.

(c) Apenas nas viagens de instrução de cadetes. Nos restantes casos a lotação fixada deve ser reduzida do seguinte pessoal:

Primeiro-despenseiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-criados	2

Ministério da Marinha, 27 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 653

Considerando que foi adjudicada à firma Viseu Industrial, L.^{da}, a empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Viseu Industrial, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Viseu — Construção de uma ala destinada a ginásio e aulas», pela importância de 5 524 507\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 1 524 507\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 22 659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação nas províncias ultra-